



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### **CONTRATO Nº 109/2021,**

QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA-MT** E A EMPRESA **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

**PROCESSO Nº 117/2021**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2021**  
**VIGENCIA: 15/01/2022**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE CANARANA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Rua Miraguaí, nº. 228, Centro, Canarana - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº 15.023.922/0001-91, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o **FABIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**, brasileiro, casado, administrador, Carteira de Identidade sob o n. 3671142 SSP/GO e C.P.F. nº. 888.448.461, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.313.826/0001-90, Inscrição estadual nº 10.478.537-3, estabelecida na Av. Antônio Fidelis nº 1158, Qd 156, Lt 08, Parque Amazônia, Goiânia-GO, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo diretor sr. **SERGIO GOMES DA SILVA**, Socio Administrador, RG nº 4104751-2º via SSP/GO e CPF nº 876.190.161-04, resolvem celebrar o presente contrato, em conformidade com o inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF e ainda de conformidade com a documentação constante no **Processo de Dispensa de Licitação nº 040/2021**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E FORMA DE EXECUÇÃO**

**1.1** – O objeto do presente é o **fornecimento de medicamentos e insumos para o enfrentamento e tratamento do corona vírus (COVID-19) para atender as necessidades do Hospital Municipal Lorena Parode e Unidade Síndrome Gripal de Canarana-MT**, e conforme abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QUANT	R\$ UNIT	R\$ TOTAL
3	Clopidogrel, bissulfato 75mg	NOVA QUIMICA	CPR	1000	R\$ 0,60	R\$ 600,00
4	Colchicina 0,5mg	GREEN PHARMA	CPR	3000	R\$ 0,40	R\$ 1.200,00
7	Atracúrio 10mg/mL solução injetável 5mL	CRISTALIA	AMP	100	R\$ 79,00	R\$ 7.900,00
9	Cloreto de sódio solução injetável 0,9% 100 ml	JP	BOLSA	12000	R\$ 3,90	R\$ 46.800,00
10	Dexametasona, fosfato dissodico 4mg/mL solução injetável 2,5mL	HIPOLABOR	AMP	9500	R\$ 9,00	R\$ 85.500,00
11	Fentanila, citrato 0,05mg/mL solução injetável 5mL	CRISTALIA	AMP	200	R\$ 30,66	R\$ 6.132,00
13	Eletrodo aparelho médico, monitorização cardíaca, adulto e pediátrico, descartável, com gel sólido, descartável, atóxico, hipoalergênico	MAXICOR	UNID	6000	R\$ 0,50	R\$ 3.000,00
14	Equipo para infusão venosa, polietileno, MACROGOTAS, 120cm, injetor lateral "Y", gotejador padrão, pinça rolete e tampa, incolor, descartável, apirogênico, estéril	OLIMED	UNID	15000	R\$ 1,50	R\$ 22.500,00
21	Máscara de proteção profissional N95, descartável, c/20	ECOMAX	CX	40	R\$ 85,00	R\$ 3.400,00
25	Termômetro digital de testa infravermelho	BIOLAND	UNID	5	R\$ 180,00	R\$ 900,00

**1.2** - Os **medicamentos e insumos** serão fornecidos sob o regime de empreitada global por preço unitário, destinado a atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento;

**1.3** - O compromisso para a entrega dos **medicamentos e insumos** só estará caracterizado após o recebimento da competente **Nota de Empenho**, que deverá conter obrigatoriamente: data, número do processo, número da Nota de Empenho, prazo que ficará a disposição da contratante, carimbo e assinatura do responsável;

**1.4** – Os **materiais de consumo** serão adquiridos de acordo com as necessidade da **Secretaria Municipal de Saúde**, mediante **solicitação por escrito**, o qual a empresa terá o prazo de **10 (dez) dias corridos**.

**1.5** – Todas as despesas para o fornecimento dos materiais de consumo ficarão por conta da empresa vencedora, tais como, impostos, fretes, encargos sociais, carga, descarga, etc.

#### **1.6 - DO TRANSPORTE DOS MATERIAIS:**

**1.6.1** - Os transportes dos materiais de consumo deverão atender as Normas da ANVISA conforme RDC 329/99, onde somente empresas devidamente autorizadas ou licenciadas junto à autoridade sanitária, poderão realizar o mesmo.

**1.6.2** - De conformidade com a portaria 802/98 em seu Artigo 16, a qual menciona, "**Os fornecedores devem garantir que o transporte dos medicamentos farmacêuticos seja realizado conforme o que determina as Boas Práticas de Fabricação e Controle de Medicamentos Farmacêuticos e Farmacoquímico**".

**1.7 - DO PRAZO DE DEVOLUÇÃO DOS MATERIAIS E TROCA EM CASO DE INCONSISTÊNCIAS, PERDAS E**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000

Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

### AVARIAS:

**1.7.1** - O prazo máximo para a empresa efetuar a troca dos materiais será de até **05 (cinco) dias corridos**, em caso de haver matérias com avarias, inconsistências ou perdas, cujas embalagens não estejam íntegras, e validade em desacordo com o exigido ou que apresentem alguma alteração.

**1.7.2** - A partir desse prazo de troca, a Secretaria Municipal de Saúde solicitará o cancelamento dos itens em desacordo com a proposta, no que se refere aos documentos de compras e/ou a nota fiscal sem qualquer ônus direto ou indireto, decorrente do mesmo, inclusive por questões de transporte e ônus dos materiais de consumo.

### 1.8 - DO PRAZO DE VENCIMENTO DOS MEDICAMENTOS E INSUMOS:

**1.8.1** - Para os medicamentos com data de fabricação menor que 12 (doze) meses, deverão os mesmos respeitar a condição **de não ter prazo de validade do produto menor que 75% do seu vencimento**, quando do recebimento do produto na Secretaria Municipal de Saúde.

**1.8.2** - Caso ocorra tal situação, a responsabilidade é total do fornecedor que não cumpriu as exigências deste Termo, arcando com todos os custos diretos e indiretos da devolução e quaisquer outros ônus advindos dessa irregularidade, por culpa total e ônus por conta do Fornecedor.

### 1.9 - DAS CONDIÇÕES DE TRANSPORTE E RECEBIMENTO DOS MEDICAMENTOS:

**1.9.1** - O fornecedor deverá garantir adequadas condições de transporte, preservação, integralidade, qualidade e da identificação e destinação do mesmo, da origem até a Secretaria Municipal de Saúde.

**1.9.2** - O transporte deve ser feito pela empresa Fornecedor, conforme exigência das legislações sanitárias vigentes, evitando qualquer tipo de contaminação dos medicamentos e demais materiais de consumo e risco a saúde dos usuários.

**1.9.3** - Os volumes/caixas deverão estar separados por lotes, conforme o ato de entrega dos medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, bem como, discriminadas as informações nas notas fiscais.

**1.9.4** - Caso não se cumpra tais especificações os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar poderão ser totalmente devolvidos para correção da Nota Fiscal.

**1.9.5** - A empresa CONTRATADA deverá fornecer os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar dentro das especificações das normas da ANVISA/MINISTÉRIO DA SAÚDE, atendendo aos critérios:

**a) Embalagem** – O produto deve ser entregue em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequação de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo.

**b) Rotulagem** – Todos os medicamentos e/ou materiais de consumo hospitalar, nacionais ou importados, devem ter constado nos rótulos, todas as informações em língua portuguesa. Ou seja: número de lote, data de fabricação e validade, nome do responsável técnico, número do registro, nomes genéricos e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor, dentre outros.

**c) Lote** – O número dos lotes deve estar especificado na Nota Fiscal por quantidade de cada medicamento e/ou material de consumo hospitalar entregue.

**d) Validade** – Não deverá ser inferior a 12 meses ou com prazo equivalente a, no mínimo, 75% do prazo da validade do produto.

**1.9.6** - Os medicamentos perecíveis, termolábeis, deverão ser acondicionados e transportados de acordo com a temperatura exigida pelo fabricante até o ato da entrega, em embalagens que conservem suas propriedades e qualidades (exemplo: isopor), devendo nessa embalagem secundária constar os seguintes dizeres: "**PROIBIDA A VENDA NO COMÉRCIO**" (Portaria nº. 2814/GM de 29 de maio de 1998) referentes às quantidades das unidades por cartela, frasco, caixa, etc.

**1.9.7** - Os medicamentos deverão ser embalados de acordo com cada tipo: líquidos (frascos, soluções, suspensões, etc.), sólidos (comprimidos, cápsulas, etc.), injetáveis (ampolas, frascos-ampolas, etc.).

**1.9.8** - Não serão recebidos os medicamentos com prazo de validade inferior ao solicitado. Não serão aceitos medicamentos com especificação diferente ao que foi proposto, com irregularidade de peso ou medida, de inconsistência de informações sobre o produto bem como se apresentar quaisquer descumprimentos da qualidade e quantidade, além das exigências requeridas no Termo de Referência.

**1.10** - A empresa fica obrigada a atender todas as solicitações expedidas durante a vigência do contrato, dentro da qualidade estabelecida, podendo haver atendimento além da prevista, a critério da administração, mediante prévia justificativa, e com a anuência da empresa contratada, devidamente formalizada no processo;

**1.11** - De acordo com a legislação o fornecedor fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**1.12** – Os materiais de consumo deverão estar de acordo com a qualidade e quantidade especificada no Termo de Referência – Anexo I deste Edital, sendo que a inobservância destas condições implicará recusa sem que caiba qualquer tipo de reclamação por parte da contratada.

**1.13** - Os materiais permanentes deverão seguir as normais exigidas pela legislação vigente.

**1.14** - Constatadas irregularidades no Termo de Fornecimento, o Contratante poderá:

**a)** Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

**b)** Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

**1.15** - O regime estabelecido para este Contrato é de **fornecimento**.

### CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**2.1** – O valor global do presente Contrato é fixado em **R\$ 177.932,00 (Cento e setenta e sete mil novecentos e**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

**trinta e dois reais).**

**2.2** – O pagamento **será em até 30 (trinta) dias**, após a entrega e desde que devidamente atestadas as notas fiscais.

**2.3** – Os pagamentos serão efetuados através da Tesouraria da Prefeitura Municipal de Canarana – MT, em nome da contratada através de transferência bancária na **Conta Corrente, Agência e Banco** a serem informados pela contratada na emissão da Nota Fiscal.

**2.4** – Os pagamentos serão efetuados a partir da data de emissão da Nota Fiscal.

**2.5** – A **CONTRATANTE** não arcará com outras despesas não previstas no presente Contrato.

**2.6** – O valor do presente Contrato não poderá sofrer reajustes que não estejam previstos na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

**3.1** – O Contrato terá vigência de **180 dias (cento e oitenta dias)**, a contar da assinatura do mesmo, tendo eficácia a partir da data de sua publicação no Diário Oficial conforme prevê a Lei 8.666/93, **podendo ser prorrogado** nos termos do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 caso perdure a pandemia do covid-19, mediante justificativa.

### CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

**4.1** – A despesa decorrente da contratação do objeto deste Contrato correrá à conta dos recursos orçamentários específicos consignados na ordem de compra no exercício de 2021, conforme abaixo:

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNCIONAL: 10.122.0014.2098  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **247**  
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNCIONAL: 10.122.0014.2098  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **248**  
FONTE DE RECURSOS: 2042

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 01  
FUNCIONAL: 10.122.0014.2098  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **249**  
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **271**  
FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **272**  
FONTE DE RECURSOS: 2042

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 02  
FUNCIONAL: 10.301.0009.2043  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **273**  
FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde  
UNIDADE: 03  
FUNCIONAL: 10.302.0010.2050  
ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo  
CÓDIGO REDUZIDO: **366**



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

FONTE DE RECURSOS: 2002

ÓRGÃO: 06 – Secretaria Municipal de Saúde

UNIDADE: 03

FUNCIONAL: 10.302.0010.2050

ELEMENTO: 3.3.90.30 – material e consumo

CÓDIGO REDUZIDO: **368**

FONTE DE RECURSOS: 2046

ÓRGÃO: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

UNIDADE: 01

FUNCIONAL: 10.122.0014.2098

DOTAÇÃO: **714** – 3.3.90.30 – material de consumo

FONTE DE RECURSO: 2002

### CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

#### 5.1 - São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) Cumprir fielmente o presente contrato, de modo que, no prazo estabelecido, o objeto seja inteiramente executado;
- b) Arcar com o pagamento de seguro pessoal, impostos, fretes, taxas etc;
- c) Apresentar no prazo estabelecido neste instrumento as Notas Fiscais, acompanhados das respectivas atestações do fiscal de contrato.
- d) Receber dentro do prazo estipulado os pagamentos correspondentes aos serviços já executados.

#### 5.2 - São direitos e responsabilidades da CONTRATANTE os seguintes:

- a) Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da **CONTRATADA**.
- b) Intervir no fornecimento nos casos e condições previstos em lei.
- c) Homologar reajustes e proceder à revisão dos valores propostos na forma da lei e do presente contrato, quando for o caso.
- d) Cumprir e fazer cumprir as disposições regulamentares do fornecimento e as cláusulas contratuais deste instrumento.
- e) Fiscalizar a execução do objeto por intermédio do fiscal de contrato responsável.
- f) Cumprir e fazer cumprir os termos da Lei nº 8.666, de 21/06/93, e do presente instrumento, inclusive no que diz respeito ao equilíbrio econômico-financeiro durante a execução do contrato.
- g) Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** no prazo estipulado no contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e respectivas atestações de cada etapa pelo responsável pela fiscalização.
- h) Aplicar e cobrar as multas pela inexecução total ou parcial ou pela inobservância de quaisquer das cláusulas deste contrato.
- i) Efetuar a retenção dos impostos legais sobre a Nota Fiscal.
- j) Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA SEXTA – DAS MULTAS

**6.1** – O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as suas Cláusulas e as disposições da Lei nº 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

**6.2** – À parte que infringir quaisquer das Cláusulas deste Instrumento, ficará sujeita à multa de 2% (dois por cento) do valor contratual, além de outras penalidades que a falta cometida assim exigir, nos termos da Lei vigente.

### CLÁUSULA SETIMA – DA RESCISÃO

**7.1** – A rescisão do presente Contrato poderá ocorrer nos casos previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

**7.2** – À parte que desejar a rescisão, deverá comunicar à outra num prazo mínimo de 10 (dez) dias, com justificativa fundamentada, sob pena de indenização de 10% (dez por cento) do valor restante do Contrato.

### CLÁUSULA OITAVA – DO FATO GERADOR CONTRATUAL E SUPORTE LEGAL

**8.1** – O presente instrumento contratual foi firmado em função do processo instaurado e autorizado pelo Sr. Prefeito Municipal, com base na Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, inciso IV do art. 24, da Lei 8.666/93 e artigo 8º do Decreto Municipal nº 3053/2020 de 18/03/2020 conforme entendimento do STF na ADI 6625 MC/DF, como também pelas convenções estabelecidas neste instrumento, em especial aos casos omissos.

### CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

**9.1** – O presente Contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

### CLÁUSULA DECIMA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

**10.1** - A Fiscalização da execução do Contrato será executada pelo Sr. **LÉDIO DA SILVA SANTOS**, servidor no cargo de Farmacêutico Bioquímico, e Suplente Sra. **PATRÍCIA GOLDONI**, no cargo de Farmacêutico Bioquímico, conforme portaria nº 692/2021 de 16 de Julho de 2021, neste ato denominados Fiscais ou gestores do Contrato devidamente



# ESTADO DE MATO GROSSO

## Prefeitura Municipal de Canarana

Rua Miraguaí, 228 – FoneFax (66) 3478-1200 - CEP 78640-000  
Canarana – Mato Grosso - CNPJ 15.023.922/0001-91

credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão, assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela CONTRATANTE a seu exclusivo juízo.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

**11.1**– Fica eleito o Foro da Comarca de Canarana – MT, com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir os litígios decorrentes da execução deste Contrato.

**11.2** – E por estarem devidamente justos acordados e contratados, declaram as partes **CONTRATANTES** aceitar as disposições estabelecidas neste Instrumento, sujeitando-se às normas contidas na Lei nº 8.666/93, bem como às demais normas complementares, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três) vias de igual valor e teor e para todos os efeitos legais, na presença de 2 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

Canarana-MT, 19 de Julho de 2021.

### CONTRATANTE

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

---

**FÁBIO MARCOS PEREIRA DE FARIA**

Prefeito Municipal

### CONTRATADA

---

#### RETFARMA - DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI-ME,

SERGIO GOMES DA SILVA

CPF nº 876.190.161-04

### FISCAL DO CONTRATO

---

**LÉDIO DA SILVA SANTOS**

Portaria nº 692/2021 de 16 de Julho de 2021

### FISCAL DO CONTRATO SUPLENTE

---

**PATRÍCIA GOLDONI**

Portaria nº 692/2021 de 16 de Julho de 2021

Testemunhas:

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: David Anderson Mariano da Silva

CPF n.º 032.873.561-27

Assinatura: \_\_\_\_\_

Nome: Alesandro Ap. M. Ubeda

CPF n.º 695.236.149-91